



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – PORTARIA SE/PR-RR Nº 002/2016 – 8/2016

NOTIFICAÇÃO Nº 07/2016

Boa Vista, 11 de novembro de 2016.

Ao Senhor,

Gilson Kaminski

Representante Legal do Contrato nº 15/2015 junto a empresa OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço para entrega de correspondência local: Rua General Sampaio, nº 486, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR / Fone: (95) 3114-9110.

Assunto: Constatações do relatório da quinta medição do objeto do Contrato nº 15/2015.

Senhor Representante,

1. Considerando que foram constatados situações que podem ensejar risco de prejuízo as obrigações previstas no contrato nº 15/2015, solicito que sejam verificadas e respondidas os questionamentos abaixo, no prazo de 5 dias, considerando que tais situações já foram cientificadas a esta empresa com a entrega do Relatório de Medição nº 05/2016 na data de 17 de outubro de 2016:

QUESTIONAMENTO Nº 1: Verificou-se que até a presente data, mesmo após corrigidas e esclarecidas muitas das dúvidas da empresa OIKOS quanto as lacunas deixadas pela empresa R7 Engenharia no Projeto da obra em edificação, a mesma ainda não apresentou o Plano de execução do contrato em curso, já solicitado através do Ofício nº 03/2016/Comissão/Fiscalização, datado de 05 de setembro de 2016, e à época respondida pela empresa OIKOS com impossibilidade de atendimento devido a problemas relacionadas ao projeto. Porém, esta obrigação está prevista na Cláusula Quinta – item 5.1.25 do Contrato nº 15/2015. Assim, solicitamos a apresentação do Plano de execução do Contrato no prazo máximo de 5 dias úteis nos termos da Lei 9.784/99.

QUESTIONAMENTO Nº 2: Foi verificado que a empresa OIKOS acresceu entre as empresas subcontratadas, a empresa GEONORT, conforme documentação referente a execução contratual do mês de setembro de 2016, entregue em mídia digital, mas nada consta nos registros dessa fiscalização a sua autorização prévia para subcontratar ou mesmo qualquer

documentação da mesma que subsidie a análise contratual ou mesmo a verificação se a mesma é prestadora de mão de obra ou de serviços eventuais, que conforme reunião elucidativa ocorrida na data de 7 de outubro de 2016, registrada em ATA, bem como disposição contratual e legal, deve ser previamente solicitada da PR-RR tal procedimento de subcontratação, assim como a sua discriminação de objeto. Ante a situação exposta, solicitamos esclarecimentos acerca da subcontratação de empresa sem prévia autorização desta Comissão, bem como solicitamos à empresa que se abstenha em subcontratar serviços sem a devida e prévia autorização da Procuradoria da República no estado de Roraima.

QUESTIONAMENTO Nº 3: Foi verificado que a empresa OIKOS não tem atendido estritamente as condições de subcontratação, tal como dispõe a Cláusula Sétima do Contrato nº 15/2015, em especial os seus Parágrafos Segundo, Terceiro e Quinto. Assim, informamos que faz-se necessária a apresentação da devida inscrição de ART das empresas subcontratadas quando na execução de suas parcelas no prazo de 15 (quinze), sob risco de incorrer em multas, na responsabilização da própria OIKOS pelos serviços realizados ou mesmo rescisão do contrato firmado.

QUESTIONAMENTO Nº 4: Não foi apresentada pela empresa OIKOS qualquer documentação relativa a transferência do Tecnólogo em engenharia Civil, William Peniche Martins, pertencente ao quadro da empresa OIKOS, que agora encontra-se alocado na obra objeto do Contrato nº 15/2015. Assim, solicitamos a documentação referente à contratação do empregado, quais sejam: a Carteira de Trabalho, data de admissão/transferência, pagamento de benefícios de vale-transporte e alimentação.

QUESTIONAMENTO Nº 5: Constatou-se que a empresa OIKOS continua sem apresentar a devida justificativa para a não apresentação de comprovantes de pagamentos do auxílio-alimentação do funcionário Francisco Otávio da S. Velho, bem como ainda registra-se diferenças nos valores desse benefício entre os funcionários. Assim, solicitamos, novamente, esclarecimentos a respeito do motivo na diferença no valor do auxílio-alimentação pagos aos funcionários alocados na obra.

Atenciosamente,

JOEL DE OLIVEIRA MELO

Membro da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 15/2015

Recebi uma via original deste documento em: 30 / 09 / 2016.
Nome:

Assinatura